RESOLUÇÃO COMED Nº 014/2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Instituto Educacional Santos Carvalheira – IESC JÚNIOR, situada no Município de Alegre, Espírito Santo.

O Conselho Municipal de Educação de Alegre, Espírito Santo – COMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso XIV, do seu Regimento Interno, e considerando a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que prevê a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica;

CONSIDERANDO o art. 13, incisos I e II, e o art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, relativos à participação dos profissionais da educação na proposta pedagógica e aos princípios da gestão democrática;

CONSIDERANDO a análise do Projeto Político-Pedagógico apresentado pela instituição e a deliberação do Plenário do COMED, em reunião realizada em 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Instituto Educacional Santos Carvalheira – IESC JÚNIOR, situada no Município de Alegre, Espírito Santo, conforme documentação submetida à apreciação deste Conselho.

Art. 2º O Projeto Político-Pedagógico constitui o documento orientador da identidade institucional e da organização do trabalho educativo, devendo explicitar os princípios, as finalidades, as concepções pedagógicas, a organização curricular, as estratégias de avaliação e as ações destinadas à garantia do direito à aprendizagem, consideradas as características e necessidades da comunidade escolar.

§ 1º A elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do PPP devem favorecer a participação dos profissionais da educação e, conforme a natureza e as normas aplicáveis à instituição, o diálogo com estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

2026-KLLG31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 22/10/2026 13:20 PÁGINA 1 / 3

§ 2º A instituição deverá manter o PPP atualizado e assegurar sua execução, em consonância com a legislação educacional vigente, com as normas do respectivo sistema de ensino e com as necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 3º A aprovação do PPP não afasta a responsabilidade da instituição de acompanhar sua implementação, avaliar os resultados e promover as revisões necessárias, sempre que mudanças legais, pedagógicas ou contextuais assim o exigirem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 19 de outubro de 2026.

Elisângela Santos Bitencourt
Presidente do Conselho Municipal
de Educação – COMED/Alegre

Homologo em 21/10/2026

Vandersen Valadares de Campos
Secretário Executivo de Educação

2026-KLLG31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 22/10/2026 13:20 PÁGINA 2 / 3

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/10/2026 13:20:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEAN DA SILVA NASCIMENTO (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - SUGAE - SEED - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KLLG31